



**LEI Nº 2.639, de  
08 de OUTUBRO de 1993**

Altera a redação dada pela Lei nº  
2.114, de 24 de novembro de  
1989, ao artigo 78 da Lei nº  
1.201, de 26 de outubro de 1970.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 78, da Lei Municipal nº 1.201, de 26 de outubro de 1970, alterado pela Lei Municipal nº 2.114, de 24 de novembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 78 - As infrações tributárias serão punidas com as seguintes multas:*

- a) GRAU MÍNIMO - Meia (0,5) UFM (Unidade Fiscal do Município);*
- b) GRAU MÉDIO - Três (3) UFM (Unidade Fiscal do Município);*
- c) GRAU MÁXIMO - Dez (10) UFM (Unidade Fiscal do Município).*

*Parágrafo Único - A graduação estabelecida neste artigo, aplica-se por infração tributária e por exercício financeiro, não sendo exigida de forma cumulativa".*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de outubro de 1993.

**= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO**

**= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

**= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.